



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## DECRETO EXECUTIVO Nº 4.169 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe, cria e regulamenta medidas de adequação ao já estipulado no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de Maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 –, bem como adota o sistema de “Cogestão Regional”, no âmbito do Município de São Sepé/RS, e dá outras providências.

**JOÃO LUIZ VARGAS**, Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais;

**Considerando** a edição do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que, por critérios técnicos, científicos e embasados nas evidências estratégicas de saúde estabeleceu o “Sistema de Distanciamento Controlado” para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19 (conhecido como novo Coronavírus) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

**Considerando** a necessidade de manutenção de todas as medidas sanitárias precisas, equilibradas e eficazes, comuns a todos os protocolos de quaisquer das bandeiras (amarela, laranja, vermelha ou preta);

**Considerando** a essencialidade na adoção de estratégias para que se mantenham as condições de desenvolvimento das atividades comerciais,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

em todos os sentidos, no intuito de garantir a sustentabilidade do sistema produtivo local, com regras eficazes e equilibradas;

**Considerando que** existem locais que ensejam a permanência de pessoas consumindo alimentos e bebidas, atividades físicas, necessidade de manutenção dos serviços essenciais, regulamentação dos serviços não-essenciais e, em alguns desses casos, sem que as pessoas possam fazer o uso de máscaras de proteção facial, cobrindo nariz e boca, de acordo com as orientações técnicas, sanitárias e científicas;

**Considerando**, por fim, que o Município de São Sepé, através da deliberação da Associação de Gestão Compartilhada de Prevenção e Enfrentamento ao Covid-19 da Região R1 e R2 – AMCENTRO -, optou pela adoção do Sistema de Cogestão Regional, permitindo, portanto, que o Município de São Sepé também realizasse a adoção de tal sistema:

## **DECRETA:**

### **TÍTULO I**

#### **DA MANUTENÇÃO DO CONTROLE SANITÁRIO E EPIDEMIOLÓGICO E PERMISSÃO DE FLEXIBILIZAÇÃO DA BANDEIRA IMEDIATAMENTE ANTERIOR A PARTIR DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS DO SISTEMA DE COGESTÃO REGIONAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA MANUTENÇÃO DOS PROTOCOLOS DO SISTEMA ESTADUAL DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO**

**Art. 1º** Como manutenção de instrumentos de controle sanitário e epidemiológico de combate à COVID-19, o Município de São Sepé mantém a adoção dos protocolos sanitários e medidas estipuladas e permanentes previstas no Sistema Estadual de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 55.240 de 10 de Maio de 2020 e alterações posteriores, comuns a qualquer uma das bandeiras previstas.

**§1º** Em decorrência do cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no Decreto nº 55.240/2020 e suas alterações, o Município de São Sepé/RS adere a fim de estabelecer medidas específicas, no intuito de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

atender as peculiaridades e necessidades locais do Municípios e do Município, em termos sociais e econômicos.

**§2º** Nesse sentido, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar atos normativos complementares aos protocolos sanitários de que trata este Decreto.

**Art. 2º** Os protocolos sanitários, de que tratam o Sistema Estadual de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul – comuns aos Municípios - já se encontram disponibilizados junto à rede mundial de computadores no sítio eletrônico do Governo do Estado ([www.estado.rs.gov.br](http://www.estado.rs.gov.br)) e Distanciamento Controlado ([www.distanciamentocontrolado.rs.gov.br](http://www.distanciamentocontrolado.rs.gov.br)).

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A ADOÇÃO DESSAS MEDIDAS

**Art. 3º** As medidas de flexibilidade a serem adotadas pelo Município de São Sepé, no âmbito do Sistema de Cogestão Regional e como estratégia de controle sanitário e epidemiológico de enfrentamento da Covid-19 devem respeitar os seguintes princípios:

- I – Preservação da vida e promoção da saúde pública, bem como da dignidade da pessoa humana;
- II – Resguardo de valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, com a preservação e promoção do desenvolvimento social e econômico;
- III – Proporcionalidade e razoabilidade;
- IV – Adoção de uma postura de gestão democrática da crise através de participação de entidades representativas dos vários segmentos, da Administração Pública, técnicos e da comunidade, fundamentais à formulação, execução e acompanhamento de programas, estratégias e projetos de prevenção e enfrentamento à pandemia;
- V – Cooperação institucional junto à Câmara de Vereadores, governos Municipais, Estadual, Federal e órgãos de controle, como o Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado;
- VI – Transparência e publicidade das informações e dados a respeito da pandemia no Município de São Sepé;
- VII – Autonomia Municipal para editar normas sobre interesse local.

**Art. 4º** Fica estabelecida a adoção do Plano de Gestão Compartilhada de Prevenção e Enfrentamento ao Covid-19 da Região R1 e R2, da AMCENTRO, pela adesão do Sistema de Cogestão Regional,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

considerando que o Município de São Sepé resta classificado em “bandeira laranja”, portanto, adota os protocolos de flexibilização da bandeira imediatamente anterior, nesse caso, “bandeira amarela”, no intuito de atender às peculiaridades e necessidades locais do Município, em termos sociais e econômicos.

## CAPÍTULO III

### DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS DO SISTEMA DE COGESTÃO REGIONAL A PARTIR DE NORMAS ESPECÍFICAS DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES LOCAIS DOS ESTABELECIMENTOS E SEGMENTOS ELENCADOS

**Art. 5º** Quanto aos restaurantes, bares, lancherias, trailers, carros de lanche, padarias, lanchonetes, sorveterias e pizzarias – atividades privadas do ramo da alimentação – somente poderão funcionar:

- I – Das 07h às 00h para ingresso de clientes para consumo no local;
- II – Até às 1h para a conclusão dos atendimentos e do consumo, no interior do estabelecimento;
- III – Das 07h às 2h para atividade de “Delivery” e “pegue e leve”.

**Parágrafo único.** Os restaurantes e segmentos do ramo alimentício acima referidos deverão obedecer ao limite máximo de ocupação de até 4 (quatro) pessoas por mesa, respeitando, ainda, o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, tanto nos espaços internos quanto externos do local, bem como a capacidade de lotação de 50% (cinquenta por cento), bem como a todos os protocolos sanitários.

**Art. 6º** Quanto aos estabelecimentos privados do ramo alimentício vinculados às instituições públicas ou privadas, do ramo da saúde, poderão funcionar de acordo com a permissão de funcionamento de alvará próprio.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos mencionados no dispositivo anterior deverão obedecer ao limite máximo de ocupação de até 2 (duas) pessoas por mesa, respeitando, ainda, o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, tanto nos espaços internos quanto internos do local, bem como a capacidade de lotação de 50% (cinquenta por cento), bem como a todos os protocolos sanitários.

**Art. 7º** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de itens não essenciais, poderão funcionar com atendimento presencial das 08h30min às 18h30min.

*Handwritten signature or initials in blue ink.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**§1º** Fica ressalvado horário de intervalo de descanso/alimentação de acordo com cada estabelecimento mencionado neste artigo, cujo horário de funcionamento, a considerar o intervalo, não poderá ultrapassar a referida determinação.

**§2º** Resta reiterada a necessidade de cumprimento irrestrito de todos os protocolos sanitários e de segurança já estabelecidos, como o respeito ao limite de ocupação (percentual), uso ininterrupto de máscara cobrindo o nariz e boca, bem como manter a ventilação natural do estabelecimento, com a manutenção de janelas e portas abertas, no intuito de possibilitar a ventilação cruzada no ambiente.

**Art. 8º** Quanto às lojas de conveniência e distribuidoras de bebidas deverão funcionar apenas no horário das 08h às 01h, vedada a utilização de mesas ou quaisquer espaços de consumo no local, sendo de responsabilidade dos estabelecimentos prever e manter medidas para inibir e dissipar eventuais permanências de clientes em consumo no local, podendo funcionar apenas no sistema "Delivery" e/ou "pegue e leve".

**Art. 9º** Fica permitida(o) a serviços de atividade física, academias, estúdios, centros de treinamento públicos e privados (ao ar livre), vedada a realização de campeonatos, festas ou eventos no local;

I - Os estabelecimentos acima referidos somente poderão funcionar 07h às 00h (meia noite).

**§1º** Quanto às academias, fica obrigatório o uso de máscara de proteção, cobrindo boca e nariz e a higienização de todos os aparelhos com álcool 70% após o uso pessoal de cada aluno.

**§2º** Quanto aos centros de treinamentos públicos e privados (ao ar livre) fica obrigatória a higienização de todos os equipamentos utilizados nos treinos e jogos após o uso.

**§3º** É vedada a utilização de ar-condicionado em qualquer dos estabelecimentos acima citados, quando se tratar de ambiente fechado, devendo manter portas e janelas abertas para a circulação e ventilação natural do ar.

**Parágrafo único.** Resta reiterada a necessidade de cumprimento irrestrito de todos os protocolos sanitários e de segurança já estabelecidos pelo Decreto Municipal e demais autoridades sanitárias.

**Art. 10º** Quanto aos serviços essenciais, tais como fornecedores de alimentos, farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, mercearias, postos de combustíveis, agropecuárias, bancos e lotéricas, fica estabelecido o horário de funcionamento normais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**Art. 11º** Fica vedada a colocação de música ao vivo em quaisquer dos estabelecimentos acima mencionados, seja privado ou público.

**Art. 12º** Fica proibida a realização de festas ou confraternizações em estabelecimentos privados, sejam eles fechados ou ao ar livre.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13º** Aos casos e situações considerados omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto ou a identificação de novas situações decorrentes da evolução do Coronavírus, serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o CEP-COVID-19, sem prejuízo da edição de outros atos normativos.

**Art. 14º** Restam mantidos todos os efeitos jurídicos decorrentes da decretação de situação de emergência e do estado de calamidade pública.

**Art. 15º** Todos os segmentos e estabelecimentos citados neste Decreto ficam sujeitos à fiscalização Municipal, podendo serem tomadas as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

**Art. 16º** Ficam revogados quaisquer Decretos anteriores de que tratem das mesmas situações e em contrário, em se tratando da adoção do Sistema de Cogestão Regional, em especial quanto a aplicação de regulamentos e restrições da bandeira imediatamente anterior, nesse caso, a Amarela, considerando estar o Município de São Sepé sob bandeira Laranja.

**Art. 17º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em São Sepé, aos seis (06) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021).**

  
João Luiz Vargas

Prefeito Municipal

  
Gabriel Pacheco Leão





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

**Secretário Municipal de Administração**

